

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI - SERASA

Requerimento
(Do Sr. Luiz Alberto – PT/BA)

Requer sejam convocados a **Sra. Maria Irene Porto Guerreiro e o Sr. Flávio Del Comuni**, ambos funcionários da Secretaria da Receita Federal, lotados em São Paulo, a fim de prestarem esclarecimentos sobre “parecer” e “decisão” datados de março de 1997, concedendo benéfico fiscal a SERASA em processo iniciado por consulta formulada pelos Srs. Gregório Rables Navas e Amador Alonso Rodrigues, representantes da SERASA.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal e no art. 36, inciso II, do Regimento Interno, requeiro a V.Ex^a sejam convocados a Sra. Maria Irene Porto Guerreiro e o Sr. Flávio Del Comuni, ambos funcionários da Secretaria da Receita Federal a fim de prestarem esclarecimentos sobre atos administrativos praticados pelos referidos servidores em benefício da SERASA.

JUSTIFICATIVA

Os “atos administrativos” praticados por estes servidores em benefício da SERASA foram postos sob suspeita em depoimento apresentado nesta CPI e parece ser fundamental, para os trabalhos desta CPI aprofundar as investigações sobre os efeitos desta decisão.

Ressalto a Vossa Excelência, nesta oportunidade, que a consulta formulada pelos Srs. Gregório Rables Navas e Amador Alonso Rodrigues, representantes da SERASA provocou diversos efeitos lesivos ao erário, podendo-se destacar dentre outros: evasão direta de Imposto de Renda, de responsabilidade da União; evasão de ISS de responsabilidade dos Municípios; impossibilidade de qualquer controle e fiscalização oficial, já que a SERASA emite, como ficou demonstrado nesta CPI, nota fiscal fria, isto é, sem número de ordem, mediante simples referência ao que denomina “regime especial” que, se convalidado, pode provocar uma avalanche de ações judiciais de outras empresas com pedidos de isonomia fiscal visando os mesmos benefícios fiscais concedidos a SERASA.

É dever desta CPI, visando subsidiar a atuação do Ministério Público Federal, apurar como a SERASA conseguiu, em tão breve tempo e por decisão “sigilosa” de dois servidores, (sem qualquer recurso de ofício e sem publicação no Diário Oficial da União),

um benefício fiscal que permite a SERASA o poder, único e exclusivo, inadmissível, sob qualquer hipótese, de ser, ela própria, a fiscal dela mesma, ludibriando e excluindo, na prática, as máquinas fiscais da União e de 140 municípios aonde mantêm escritórios.

Sala das Sessões, em de..... de 2003.

Deputado Luiz Alberto